



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 32/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/26, de autoria do Ver. Marcus Viana, em trâmite nesta Casa, que “Concede Título de Cidadão Formosense ao Exmo. senhor Deputado Estadual Delegado Eduardo Prado”.

Relator: **Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador Marcus Viana, que “concede Título de Cidadão Formosense ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Delegado Eduardo Prado”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Formosa.

A proposição vem acompanhada de justificativa e biografia do homenageado, destacando sua atuação na segurança pública e na vida política, com impacto indireto no desenvolvimento municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Constitucionalidade

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A concessão de títulos honoríficos constitui típica função legislativa de natureza político-administrativa, inserida no exercício da autonomia municipal e tradicionalmente regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara e/ou legislação local.

Além disso, trata-se de ato formalizado por meio de **Decreto Legislativo**, instrumento adequado para matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, **não há vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 32/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE MARÇO DE 2026

Conclusão: **Constitucionalidade formal e material presente.**

2. Legalidade e Juridicidade

Do ponto de vista legal, a concessão de título honorífico deve observar normas da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, eventuais leis municipais que disciplinem a concessão de honrarias.

Em regra, tais normas exigem relevância dos serviços prestados, justificativa fundamentada, de igual maneira, aprovação por quórum qualificado (quando previsto).

No caso em análise, verifica-se que há **justificativa expressa** no projeto, foi apresentada **biografia detalhada**, demonstrando a atuação pública do homenageado e a homenagem se fundamenta em serviços considerados relevantes à coletividade.

Não se identificam ilegalidades ou afronta a normas infraconstitucionais, concluindo que a **proposição é juridicamente adequada**.

3. Regimentalidade

Sob o aspecto regimental, o projeto atende aos requisitos formais essenciais:

- Indicação de autoria;
- Ementa clara e objetiva;
- Dispositivo normativo estruturado em artigos;
- Justificativa;
- Identificação do homenageado.

4. Mérito

No mérito, a concessão de título honorífico é ato discricionário do Legislativo, pautado por critérios de conveniência e reconhecimento público.

A biografia apresentada demonstra:

- Atuação relevante na segurança pública;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 32/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 19 DE MARÇO DE 2026

- Exercício de mandatos eletivos;
- Destinação de recursos e atuação parlamentar com reflexos municipais.

Tais elementos **justificam a homenagem**, desde que reconhecidos como de interesse para o Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é pela constitucionalidade, por estar em consonância com a Constituição Federal de 1988, pela legalidade e juridicidade, por não afrontar normas infraconstitucionais, pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Formosa/GO, 19 de março de 2026.

Presidente

Relator

Membro